

CONTRATO nº	004/2020
PREGÃO nº	017/2019
PROTOCOLO nº	112/2019
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 9.239,00 (nove mil, duzentos e trinta e nove reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP– CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG nº 44.867.087-2 e do CPF nº 369.826.158-80, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES – EPP**, com sede à Alameda Santos, nº 1787, 12º andar, conj.122, sala F, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP 01419-002, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.566.241/0001-90, neste ato representada pela Sra. Bianca Ribeiro Bicudo Garcia, portadora do RG nº 48.454.018-X e do CPF nº 386.371.058-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de auditar as Demonstrações Contábeis de 2.019, prorrogável aos anos subsequentes, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, obedecendo as especificações e quantidades descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 9.239,00 (nove mil, duzentos e trinta e nove reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



- 3.3 O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal e finalização de cada etapa nas seguintes proporções:

- 1ª Parcela: 30% do valor total anual contratado após o encerramento da 1ª etapa;
- 2ª Parcela: 20% do valor total anual contratado após o encerramento da 2ª etapa;
- 3ª Parcela: 50% do valor total anual contratado após o encerramento da 3ª etapa e entrega da **RAI e RCI**.

- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 112/2019;
- d) Contrato nº 004/2020;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale/Conosco EMDEC 118

www.emdec.com.br



- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência;
- 6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- 9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato e sem anuência prévia da EMDEC;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

- 11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.
- 11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- a) devolução de garantia (quando houver);
 - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) pagamento do custo da desmobilização.
- 11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.
- 11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
 - b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
 - c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

- 12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.
- 12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido.
- 12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 15.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.
- 16.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

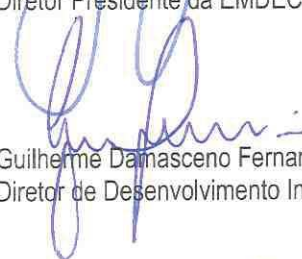
18.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 18 FEV. 2020



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Guilherme Damasceno Fernandes
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A

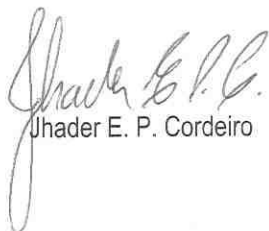


Bianca Ribeiro Bicudo Garcia
TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES – EPP

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Jhader E. P. Cordeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1. OBJETO

Contratação de empresa de prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de auditar as Demonstrações Contábeis de 2.019, prorrogável aos anos subsequentes, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
2.1. NORMAS TÉCNICAS:

A empresa contratada observará as normas NBC TA aplicáveis às atividades de auditoria independente emanadas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade e pronunciamentos do IBRACON, especialmente:

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	IBRACON
NBC TA 200 (R1)	1.203/09	Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria	não há
NBC TA 250	1.208/09	Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis	não há
NBC TA 260(R2)	DOU 29/01/14	Comunicação com os Responsáveis pela Governança	não há
NBC TA 265	1.210/09	Comunicação de Deficiências de Controle Interno	não há
NBC TA 505	1.219/09	Confirmações Externas	não há
NBC TA 510	1.220/09	Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais	não há
NBC TA 520	1.221/09	Procedimentos Analíticos	não há
NBC TA 530	1.222/09	Amostragem em Auditoria	não há
NBC TA 540	1.223/09	Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo, e Divulgações Relacionadas	não há
NBC TA 550	1.224/09	Partes Relacionadas	não há
NBC TA 560	1.225/09	Eventos Subsequentes	não há
NBC TA 570	1.226/09	Continuidade Operacional	não há
NBC TA 580 (R1)	1.227/09	Representações Formais	não há
CTA 02	DOU 09/03/15	Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas	CT 04/10 (R2)

2.2. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO:

A empresa contratada deverá disponibilizar para execução do serviço de auditoria, profissionais devidamente habilitados pelo CRC-SP¹ e CVM² na seguinte quantidade:

¹ Profissionais habilitados por outras regionais do CRC suprem a exigência com a apresentação de certidão secundária, autorizando o profissional a exercer a profissão em outra jurisdição

² Lei das Estatais (Lei 13.303 de 30 de junho de 2016): Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

1ª Etapa (item 5.1.1): no mínimo 1 (um) Auditor e 1 (um) assistente;

2ª Etapa (item 5.1.2): no mínimo 1 (um) Auditor;

3ª Etapa (item 5.1.3): no mínimo 1 (um) Auditor e 1 (um) assistente.

(Obs: para o assistente não é necessário a habitação na CVM).

2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10 Os serviços de auditoria serão executados na sede da EMDEC ou outro local designado pela contratante no município de Campinas, SP, no horário comercial, especialmente para a coleta de dados, obtenção de relatórios e arquivos necessários à análise e auditoria das demonstrações contábeis;

11 A executora poderá efetuar algumas análises em seu estabelecimento, bem como a finalização das atividades de auditoria que dependam de utilização de equipamentos e pessoal lotados em seus escritórios;

12 Poderá haver trocas de arquivos através de e-mail para agilizar as atividades de auditoria, bem como telefone, videoconferência e outros métodos possíveis e confiáveis de comunicação interpessoal ou de dados;

13 A contratada deverá obedecer toda a legislação trabalhista e seus empregados, quando em atividade nas dependências da EMDEC, as normas internas da contratante.

3.2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

A EMDEC disponibilizará o espaço físico necessário à execução do serviço, 1 (um) ramal de telefone, 2 mesas, 2 cadeiras e pontos de rede conectados à internet para a facilitação das atividades de auditoria.

Caberá a contratada os demais equipamentos necessários como notebook, calculadoras, "pendrives", celulares, entre outros.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará o serviço de auditoria seguindo o memorial abaixo:

4.1. Auditoria das demonstrações contábeis (Balanço, DRE e DMPL), e Balancetes mensais de cada exercício contratado, a ser efetivado de acordo com a norma de auditoria do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, NBC TA 200 (R1), compreendendo:

a) Obtenção de confirmações diretas de saldos via cartas de circularização (bancos, contas a receber, fornecedores e consultores jurídicos);

b) Testes e contagens físicas dos estoques;

c) Auditoria sobre as contas patrimoniais e de resultado;

d) Auditoria dos livros societários;

4.2. Auditoria das notas fiscais emitidas, livros fiscais, guias de recolhimentos de tributos retidos, diretos e indiretos aplicáveis à EMDEC;

- 4.3. Auditoria das apurações de tributos, das guias de recolhimentos e dos encargos sociais (INSS, FGTS, PIS e SP – Sistema de Previdência);
- 4.4. Auditoria do LALUR, SPED CONTÁBIL, SPED CONTRIBUIÇÕES, SPED ECF, SPED EFD-REINF e DCTF quanto aos aspectos formais e acessórios, com objetivo de minimizar riscos e contingências.
- 4.5. Auditoria sobre os controles e exatidão dos recolhimentos de convênios para funcionários, (farmácias, papelerias, odontológicos, etc.), contribuições sindicais e assistenciais, INSS, FGTS, pensões judiciais, seguro de vida em grupo, compensação de salário maternidade, DIRF, SEFIP e e-Social;
- 4.6. Auditoria dos cálculos de férias e rescisões contratuais;
- 4.7. Auditoria sobre as provisões de férias e 13º salário;
- 4.8. Auditoria sobre as compras efetuadas, cotações, pesquisas de preço de mercado, ordens de compra e demais atividades que envolvam valores monetários;
- 4.9. Auditoria das movimentações de entradas, saídas e saldos de almoxarifado;
- 4.10. Auditoria dos controles dos bens patrimoniais, terrenos destinados à venda, móveis e utensílios, equipamentos de tecnologia da informação, softwares e veículos, quanto a sua movimentação, sua composição e conciliação com os registro contábeis;
- 4.11. Auditoria sobre as tarifas cobradas, multas de trânsito aplicadas e demais atividades que envolvam valores monetários;
- 4.12. Auditoria sobre os relatórios emitidos pelo SERR – Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado (ou relatórios equivalentes em caso de alteração no sistema), visando a confiabilidade de informações de vendas, títulos pendentes a receber e valores consignados;
- 4.13. Auditoria sobre os cálculos e parcelamentos de processos judiciais, cíveis, trabalhistas, tributários e criminais;

4.14. RELATÓRIOS:

Ao final da primeira etapa prevista no item 5.1.1 a empresa contratada do certame deverá apresentar relatório contendo sugestões quanto às providências que julgar do interesse da EMDEC adotar, objetivando fortalecer o sistema de controle interno, melhoria dos procedimentos contábeis, administrativos ou financeiros que propiciem maior eficiência, redução de custos, economia tributária, entre outros.

Ao final da 3ª etapa prevista no item 5.1.3 será emitido o **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI** e o **RELATÓRIO FINAL DE RECOMENDAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS - RCI** de acordo com a norma do CFC – Conselho Federal de Contabilidade CTA 02.

5. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

5.1. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. 1ª Etapa: Auditoria Prévia

Deverá ocorrer entre os meses de julho e outubro de cada ano abrangendo no mínimo 6 (seis) meses contabilizados do exercício objeto da auditoria. O prazo para conclusão será de 15 dias corridos a contar da data de início dos trabalhos.

5.1.2. 2ª Etapa: Acompanhamento do Inventário Físico de Estoques em Almoxarifado

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br

Deverá ocorrer entre os dias 20 e 31 de dezembro de cada ano coincidindo com a data marcada para o levantamento físico do inventário anual da EMDEC.

5.1.3. 3ª Etapa: Conclusão da Auditoria Anual

A finalização da auditoria anual deverá ocorrer até o dia 10 de março de cada ano e o período de execução será de 15 dias corridos a partir do início das atividades. A entrega do **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI** e do **RELATÓRIO FINAL DE RECOMENDAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS - RCI** será até o dia 15 de março de cada exercício.

5.1.4. Local de Entrega dos Serviços:

Os relatórios serão encaminhados à **DFE – DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA** da EMDEC, sita à Rua Dr. Salles de Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas, SP.

6. GARANTIA

A contratada assumirá os encargos advindos da não observação das normas de boas práticas de auditoria, especialmente em relação à NBC TA 200 (R1), e do emprego de pessoal não habilitado que venham a refletir sobre os negócios futuros da contratada dependentes do **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI** das Demonstrações Contábeis.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



7.1. O prazo do contrato será de 12 meses, iniciando-se imediatamente após a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município, sendo prorrogável por até cinco anos, nos termos do Artigo 71 da Lei 13.303/2016.

7.2. Em caso de prorrogação, a data final não será inferior à data de entrega do **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI** e do **RELATÓRIO FINAL DE RECOMENDAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS - RCI**, de cada exercício contratado, desde que respeitado o prazo máximo de cinco anos de vigência contratual.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

Será de 30 dias após a finalização de cada etapa nas seguintes proporções:

- 1ª Parcela: 30% do valor total anual contratado após o encerramento da 1ª etapa;
- 2ª Parcela: 20% do valor total anual contratado após o encerramento da 2ª etapa;
- 3ª Parcela: 50% do valor total anual contratado após o encerramento da 3ª etapa e entrega da **RAI** e **RCI**.



Buonico

Av. Paulista 2202 Conj. 146-B
Bela Vista – São Paulo – SP
CEP 01310-200 / Tel: (11)3262-3685



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 017/2019

PROTOCOLO nº 112/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE COMPROMISSO

Á TBRT – ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, Alameda Santos, 1787 - 12º Andar, Sala F – Bairro Cerqueira Cesar – São Paulo – SP CEP 01418-970, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº: 03.566.241/0001-90, neste ato representada por sua Procuradora a Senhora **BIANCA RIBEIRO BICUDO GARCIA**, brasileira, casada, portadora do Registro de Identidade nº 48.454.018-x, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 386.371.058-40, com endereço profissional na Av. Paulista 2202, Cj 146-b – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01310-200, e endereço eletrônico bianca@tbrt.com.br, vem respeitosamente a presença desta douta Comissão apresentar Proposta de Preços para o objeto de: “Contratação de empresa de prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de auditar as Demonstrações Contábeis de 2.019, prorrogável aos anos subsequentes, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses”

A) Os dados bancários para pagamento são: Banco Itau – Agência 3240 – Conta Corrente 21650-1

Item	QTD	Descrição	Preço Total
01	1	> prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de auditar as Demonstrações Contábeis de 2.019, prorrogável aos anos subsequentes, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.	R\$ 9.239,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)
VALOR GLOBAL			R\$ 9.239,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
**Confere com o Original
EMDEC S/A**

Bianca



Av. Paulista 2202 Conj. 146-B
Bela Vista – São Paulo – SP
CEP 01310-200 / Tel: (11)3262-3685



2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital.

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta:: 90 (noventa) dias corridos.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019

A handwritten signature in black ink, reading 'Bianca R. Bicudo', is written over a horizontal line.

TBRT – ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES – EPP

CNPJ 03.566.241/0001-90

BIANCA RIBEIRO BICUDO

CPF 386.371.058-40

PROCURADORA

03 566 241/0001-90

**TBRT ITIKAWA AUDITORES
INDEPENDENTES - EPP**

Al. Santos, 1787 12º andar Conj. 122 Sala-F
Cerqueira César - CEP: 01419-002
SÃO PAULO - SP